



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

CONTRATO Nº 960/2020-SEPF

NUP. 115840

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, E A EMPRESA SANTIAGO &
CINTRA IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pela Excelentíssima Senhor Secretário Adjunta, Sra. **CELIANE MAFRA DE LIMA ARAÚJO**, brasileira, portadora do RG nº. 117.151 SSP/RR e CPF nº. 447.100.202-30, residente e domiciliada na rua: Mirixi, nº. 584, bairro – Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, estabelecida a Av. Doutor Celso Charuri 6391, 3º andar / Condomínio Bella Cl/ Ribeirão Preto – SP, CEP. 14098-510, inscrita no CNPJ sob o nº 51.536.795/0006-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor Comercial, Sr. Gustavo Galante Streiff, brasileiro, casado, engenheiro, RG. nº 19.353.335-2-SSP/SP e CPF nº 172.830.708-26, residente e domiciliado na Av. Ângelo Antônio Colafemina, 353, Condomínio Santa Monica I, Casa 30, Bonfim Paulista, Ribeirão Preto, SP, CEP. 14110, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 001616/2020**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 042/2020**, homologado em 29/07/2020, por despacho exarado às fls. 402, 407, 408 e 409 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE RECEPTOR GPS L1 E C/A, PÓS-PROCESSADO, PARA COLETA DE DADOS PARA MAPEAMENTO/ GIS, PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E FISCALIZAÇÃO NA SEPF E ATENDER AS NECESSIDADES DE CADASTRAMENTO, ATUALIZAÇÃO E MAPEAMENTO DOS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos lotes I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 042/2020** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 **Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.**

Galante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF



CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 273.000,00** (duzentos e setenta e três mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, logo após a entrega dos materiais e aceitação, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura em uma via devidamente atestada pelo fiscal competente e acompanhada das certidões Negativas de Débitos do INSS, FGTS, Municipal e Trabalhista (Lei Federal 12.440/2011) em plena validade

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será de **90 (noventa dias)**, período máximo para entrega do material, em conformidade com o item 6 do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I - Ao CONTRATANTE:

1- As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II - À CONTRATADA:

1- As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1101 Funcional Programática: 04 126 0052 2 194 Categoria Econômica : 4.4.90.52.00 Fonte de Recursos: Próprio.**

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Valores
M



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF



□

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 11 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

Celiane Mafra de Lima Araújo

CELIANE MAFRA DE LIMA ARAÚJO

Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPS - Adjunta

PELA CONTRATADA:

Gustavo Galante Streiff

GUSTAVO GALANTE STREIFF

SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. *Paulo Roberto Cabral* CIC: *164.147.922-91*
2. *Adriano José de Souza* CIC: *015.999.832-06*

PREFEITURA
BOA VISTA
420
16/6/20